



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

ANO LXXI - SUPL. AO Nº 97 QUINTA-FEIRA, 16 DE JUNHO DE 2016

## **MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**(Biênio 2015/2016)**

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO	WALDIR MARANHÃO (PP-MA)
1º VICE-PRESIDENTE	WALDIR MARANHÃO (PP-MA)
2º VICE-PRESIDENTE	GIACOCO (PR-PR)
1º SECRETÁRIO	BETO MANSUR (PRB-SP)
2º SECRETÁRIO	FELIPE BORNIER (PROS-RJ)
3ª SECRETÁRIA	MARA GABRILLI (PSDB-SP)
4º SECRETÁRIO	ALEX CANZIANI (PTB-PR)
1º SUPLENTE	MANDETTA (DEM-MS)
2º SUPLENTE	GILBERTO NASCIMENTO (PSC-SP)
3ª SUPLENTE	LUIZA ERUNDINA (PSOL-SP)
4º SUPLENTE	RICARDO IZAR (PP-SP)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ATO DA MESA N. 99, DE 15 / 6 / 2016

*Altera o § 4º do art. 10 do Ato da Mesa n. 81, de 31 de janeiro de 2013, que disciplina o programa de estágio de estudantes universitários na Câmara dos Deputados.*

A MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, por ato de seu Presidente, *ad referendum* da Mesa da Câmara dos Deputados, nos termos do parágrafo único do art. 15 do Regimento Interno, resolve:

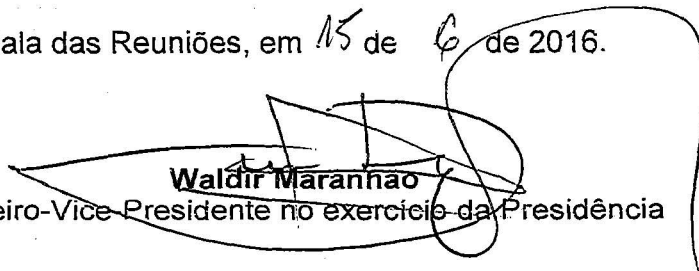
Art. 1 O § 4º do art. 10 do Ato da Mesa n. 81, de 31 de janeiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. ....

.....  
§ 4º O valor da bolsa de estágio poderá ser reduzido a qualquer tempo, por conveniência e oportunidade da Administração, preservados os valores e os efeitos das relações jurídicas já constituídas.” (NR)

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, em 15 de 6 de 2016.

  
Waldir Maranhão  
Primeiro-Vice-Presidente no exercício da Presidência



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### JUSTIFICAÇÃO

O presente Ato visa a preservar os valores das bolsas de estágio e os efeitos das relações jurídicas já constituídas, ante a possibilidade de redução dessas importâncias no contexto de contingenciamento de recursos.

Nessa linha, altera a redação dada pelo Ato da Mesa n. 90, de 24 de maio de 2016, ao § 4º do art. 10 do Ato da Mesa n. 81, de 31 de janeiro de 2013, resguardando o equilíbrio econômico das relações educativo-laborais já celebradas mediante específicos termos de compromisso de estágio.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício nº 116/16-CEDPA/P

Brasília, 15 de junho de 2016.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Deputado Waldir Maranhão**  
Primeiro Vice-Presidente no exercício da  
Presidência da Câmara dos Deputados

Senhor Primeiro Vice-Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, informo que a tramitação do Processo nº 01/15, referente à Representação nº 01/15, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha, foi concluída por este Conselho de Ética, em 14 de junho de 2016.

Solicito, assim, a publicação, com a devida urgência, no Diário da Câmara dos Deputados – DCD – do despacho, em anexo, o qual abre prazo de recurso de 5 (cinco) dias úteis, conforme determina o art. 14, § 4º, inciso VII, do Código de Ética e Decoro Parlamentar:

*"concluído o processo disciplinar, o representado poderá recorrer, no prazo de cinco dias úteis, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, com efeito suspensivo, contra quaisquer atos do Conselho ou de seus membros que tenham contrariado norma constitucional, regimental ou deste Código, hipótese na qual a comissão se pronunciará, exclusivamente, sobre os vícios apontados, observando, para tanto, prazo de cinco dias úteis;"*

Respeitosamente,

  
Deputado **JOSE CARLOS ARAUJO**  
Presidente do Conselho de Ética

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF  
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606



SECRETARIA GERAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS  
11/06/2016  
Aprovado pelo Conselho de Ética  
SECRETARIA GERAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

**DESPACHO DO PRESIDENTE**

Concluída, em 14 de junho de 2016, a tramitação do Processo nº 01/15, referente à Representação nº 01/15, do PSOL e REDE, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha (PMDB/RJ), no âmbito do Conselho de Ética, informo que o Representado poderá recorrer, no prazo de cinco dias úteis a contar desta publicação, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, com efeito suspensivo, contra quaisquer atos do Conselho ou de seus membros que tenham contrariado norma constitucional, regimental ou deste Código, hipótese na qual a comissão se pronunciará, exclusivamente, sobre os vícios apontados, observando, para tanto, prazo de cinco dias úteis, em conformidade com o art. 14, § 4º, inciso VII do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Brasília, 15 de junho de 2016.

  
Deputado **JOSE CARLOS ARAUJO**  
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar





CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PRESIDÊNCIA/SGM**

Ref. Ofício n. 116/2016 - CEDPA/P, do Sr. Deputado JOSÉ CARLOS ARAÚJO, Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, datado de 15 de junho de 2016. Solicita a publicação no Diário da Câmara dos Deputados do prazo de 5 (cinco) dias úteis para o recurso de que trata o art. 14, § 4º, inciso VII, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, tendo em vista a conclusão do Processo n. 01/15, referente à Representação n. 01/15, em desfavor do Dep. Eduardo Cunha.

Em 15/06/2016.

Publique-se.

  
**WALDIR MARANHÃO**

1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência



Documento : 70584 - 1

Edição de hoje: 8 páginas  
(O.S. 10696/2016)

Secretaria de Editoração  
e Publicações – SEGRAF

SENADO  
FEDERAL

